

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- OBJETO:

1.1 Aquisição de prestação de serviço pessoa jurídica - para manutenção e conservação de veículos.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 Considerando o início da nova gestão municipal e a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Saúde, torna-se essencial a manutenção adequada da frota de veículos utilizada para a execução das atividades essenciais.

2.2 Foi constatado que o veículo modelo MERCEDES-SPRINTER (SAMU) placa RCJ-3C41 apresenta desgaste e necessita de manutenção.

2.3 A manutenção e conservação da frota de veículos da Administração Pública Municipal são essenciais para garantir a continuidade dos serviços prestados à população. A adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos assegura a segurança dos servidores e usuários, reduz custos com reparos emergenciais e aumenta a vida útil dos bens públicos.

2.4 Considerando a necessidade de manter os veículos em pleno funcionamento, evitando paralisações que possam comprometer serviços essenciais como saúde, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e conservação.

2.5 A terceirização desse serviço justifica-se pela necessidade de contar com mão de obra qualificada para o tipo de serviço solicitado, disponibilidade imediata de equipamentos adequados, além da otimização dos recursos públicos, garantindo eficiência, economicidade e transparência na gestão municipal.

3 – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTDE	UNID.
01	REGULAR PORTAS	01	SV
02	TROCAR BORRACHAS E LUBRIFICAR	01	SV
03	SERVIÇO DE SCANNER	01	SV

4- PRAZO E LOCAL DE SERVIÇO/FORNECIMENTO:

4.1 A prestação dos serviços de manutenção e conservação do veículo/maquinário solicitado será realizada por empresa especializada, observando os seguintes critérios:

4.2 A empresa contratada será responsável por realizar manutenções preventivas e ou corretivas conforme estabelecido e solicitado neste termo de referência.

4.3 O atendimento deverá ser realizado em local indicado pela administração municipal, podendo ser na sede da empresa contratada, preferencialmente no Município de Crixás.

4.4 Os prazos para execução dos serviços deverão ser estabelecidos conforme a complexidade do reparo, garantindo agilidade e eficiência.

4.5 Todos os serviços executados deverão seguir as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança dos veículos e a integridade dos usuários.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A contratada obriga-se a:

5.2 Efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços e do prazo de garantia.

5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou

reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 3 (três) /dias, o objeto com avarias ou defeitos.

5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente prestação de serviços.

5.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do serviço, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.7 Manter-se durante toda a execução do serviço compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.

5.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A contratante obriga-se a:

6.2 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.

6.3 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).

6.5 Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 A fiscalização e o acompanhamento serão realizados por fiscal designado

pela secretaria solicitante.

7.2 A contratada deverá apresentar notas fiscais para validação do serviço solicitado.

7.3 Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas sem ônus adicionais para a administração.

8. DO PAGAMENTO

8.1) O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente ao serviço, devidamente atestados pelo fiscal do órgão solicitante;

8.2) Caso a mercadoria entregue não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

8.3) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.4) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2025.

Gestão das atividades da Sec. Mun. de Crixás

339039 serviços para manutenção e conservação de veículos

fonte MUNICIPAL

10. MEDIDAS ACAUTELDORAS:

10.1. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Em caso de transgressão das regras contidas no edital, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

12. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

12.1 O ETP previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP.

12.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

12.3 Contudo, a mesma Lei, em seu art. 72, faculta a elaboração do documento para os processos de compra/contratação direta – inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,

análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

12.4 Tal entendimento foi cancelado pelo Decreto Municipal nº 039, de 3 de janeiro de 2025, que traz a seguinte previsão em seu artigo 4º.

12.5 Portanto, embora a elaboração do ETP seja, regra geral, obrigatória, seguindo a diretriz do Decreto Municipal acima, quando das hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII todos do art. 75, §§ 2º a 7º do art. 90 da nova Lei, o ETP fica dispensado.

12.6 Assim, em sendo os casos relacionados acima, fica o ETP e a análise de risco dispensado.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

14 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será efetuada através de nota de empenho.

14.2 Tendo em vista o caráter econômico da aquisição, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras ou serviços com serviço imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços realizados e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

15. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

15.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2025 publicado através do decreto municipal, estando alinhado com o Planejamento da Administração Pública Municipal.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

16.1 Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de dispensa, em sua forma eletrônica.

16.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

Crixás - GO 16 de janeiro 2025

Elaborado por GESSICA LACERDA BASTOS

Assinatura: _____

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

LUCILENE FERRAZ DE ABREU

Gestor do Fundo Municipal de Crixás